

PROC. N° 1221/16

P.L.E. N° 14/16

EMENDA N° 01

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei n° 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei n° 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

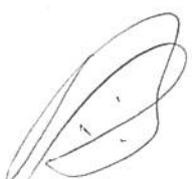
Onde couber no referido Projeto de Lei:

Art. 1º. É facultado aos autorizatários dos Serviços de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros e de Compartilhamento de Veículos executados por intermédio de plataformas tecnológicas, instalarem sistema de áudio e vídeo, para gravação durante todo o percurso das viagens, com sistema de armazenamento a distancia, com o objetivo de disponibilizar as informações aos órgãos policiais e fiscalizadores, quando necessário. Tais equipamentos serão instalados por livre opção dos autorizatários, sem repasse de custos aos passageiros e ao Executivo.

Art 2º. Os automóveis com esses equipamentos devem informar aos usuários por meio de sua plataforma tecnológica no ato da solicitação do transporte.

Exposição de Motivos

A presente Emenda tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento da matéria. A disponibilização de gravação de áudio e vídeo nos automóveis torna mais



transparentes e mais seguras as relações entre prestadores e usuário dos serviços de transporte motorizado individual de passageiros.

Entendemos que o serviço de áudio e vídeo nos automóveis durante o percurso deve ser disponibilizado de forma facultativa, cabendo ao prestador de serviço optar por sua instalação e tornar seu veículo diferenciado em relação aos que não possuem o sistema de gravação. Assim como o cidadão e a cidadã também terão direito de escolher em qual veículo embarcará, se o que tem o sistema de monitoramento, nos moldes dessa emenda ou o automóvel que não disponibiliza o serviço.

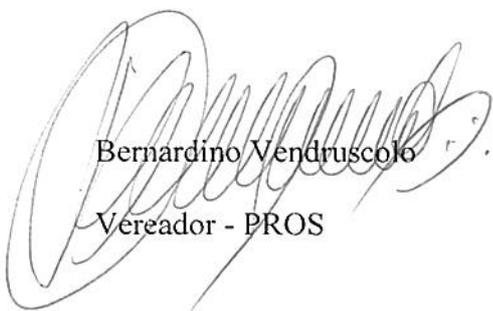
Na verdade, o assunto de monitoramento por áudio e vídeo já foi discutido e objeto de Emenda, por iniciativa do vereador Bernardino Vendruscolo no PLE 775/2013, de autoria do Poder Executivo, conforme cópia anexa.

Ressaltamos que, já na contratação do serviço através da plataforma tecnológica deve constar a possibilidade de escolha para o usuário entre veículo que disponibilize a gravação do percurso em áudio e vídeo e o veículo que não disponibilize o serviço.

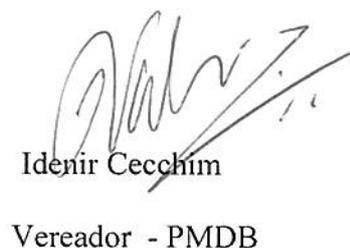
Da mesma forma, o sistema proposto coibirá os casos de violência contra motoristas e passageiros. De modo que, as gravações de áudio e vídeo também poderão ser utilizadas pelas autoridades policiais e/ou administrativas para a apuração de crime ou infração à Lei, quando houver necessidade.

O certo é que à cidadania e à segurança estão a reclamar medidas que acabem ou minimizem o receio de profissionais do transporte individual de passageiros, bem como dos usuários do sistema. É papel dos legisladores e do Executivo propiciar à sociedade um ambiente mais tranquilo e mais pacífico para as suas necessidades diárias de locomoção para o trabalho e para o lazer.

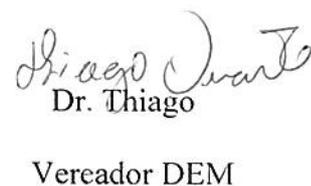
Sala das Sessões, 19 de maio de 2016



Bernardino Vendruscolo
Vereador - PROS



Idemir Cecchim
Vereador - PMDB



Dr. Thiago
Vereador DEM

CÓPIA

PROC. Nº 775/13

P.L.E. Nº 007/123

EMENDA Nº 05

ARREGOADO
PELA MESA
EM 12/6/13


Institui o monitoramento dos veículos da frota do transporte individual por táxi do município de Porto Alegre

Onde couber no referido Projeto de Lei:

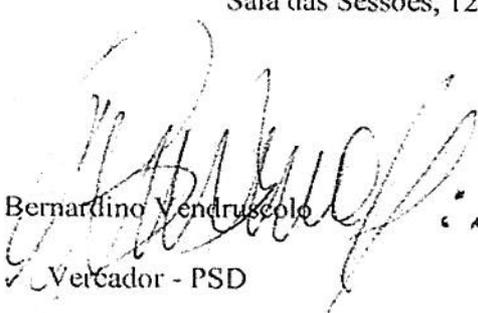
Art. 1º Será facultado aos permissionários dos serviços de táxi, usando a mesma tecnologia da referida Lei, instalarem sistema de áudio e vídeo, para gravação durante todo o percurso das viagens, com sistema de armazenamento a distancia, com o objetivo de disponibilizar as informações aos órgãos policiais e fiscalizadores, quando necessário. Tais equipamentos serão instalados por livre opção dos permissionários, sem repasse de custos aos passageiros e ao Executivo.

Art 2º Os automóveis com esses equipamentos devem estar identificados, tanto na parte interna como na externa, com o objetivo de, antecipadamente, informar aos usuários.

Exposição de Motivos:

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013


Bernardino Vendruscolo

✓ Vereador - PSD


Tarciso Flecha Negra

Vereador - PSD